

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 005/2017,
DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.077, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre o pagamento de diárias e indenizações de despesas de locomoção e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2017, o qual acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.077, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre o pagamento de diárias e indenizações de despesas de locomoção e dá outras providências.

O dispositivo que será acrescentado dispõe sobre a comprovação da diária integral, ou seja, aquela que inclui o pernoite, determinando que nestes casos a simples apresentação da nota fiscal de estadia é suficiente para comprovar a despesa, dispensados os comprovantes de refeições.

A alteração na legislação foi indicada pela auditoria do Tribunal de Contas, visando simplificar o processo de prestação de contas.

Na diária parcial, assim entendida a que não inclui pernoite, continua sendo necessária a apresentação de uma nota fiscal para cada refeição (almoço e janta).

Demais justificativas em plenário.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Presidente.**

**Ver. Dácio Azevedo Moraes,
Vice-Presidente.**

**Ver. Vagner Oliveira,
Secretário.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2017,
DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Os vereadores integrantes da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ**, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.077, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Nas diárias que incluem pernoite será suficiente para comprovar integralmente a despesa a apresentação da respectiva nota fiscal de estadia, com a identificação do beneficiário.”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Presidente.**

**Ver. Dácio Azevedo Moraes,
Vice-Presidente.**

**Ver. Vagner Oliveira,
Secretário.**